

Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

LEI Nº. 3.150, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

*Projeto de Lei nº 021/2025 – do Legislativo, de autoria do
Vereador Cleônio Oliveira Santos*

DISPÕE SOBRE INSTITUI O PROGRAMA OBESIDADE ZERO NO
MUNICÍPIO DE BARUERI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ZUFA JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Barueri, FAZ
SABER que, nos termos do Parágrafo 7º do Artigo 64 da Lei Orgânica
Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído programa de Obesidade Zero, com o objetivo de
prevenir, diagnosticar, tratar e combater a obesidade por meio de ações não
cirúrgicas.

Art. 2º São diretrizes do programa Obesidade Zero:

I – orientação e conscientização sobre alimentação saudável, nutrição
adequada e prevenção da obesidade, especialmente, em escolas e pré-escolas da
rede municipal de ensino;

II – realização de palestras, painéis, dinâmicas de grupo e outras
modalidades pedagógicas, com participação de profissionais qualificados;

III – atuação de equipe multidisciplinar composta por nutricionistas,
médicos psicólogos, educadores físicos e pedagogos;

IV – promoção de hábitos saudáveis, incluindo incentivo à prática
regular de atividades físicas, combate ao tabagismo, incentivo à alimentação natural
e controle de fatores de risco como a hipertensão arterial;

V – articulação com outras políticas públicas de saúde, educação e
assistência social para o enfrentamento da obesidade como problema de saúde
pública.

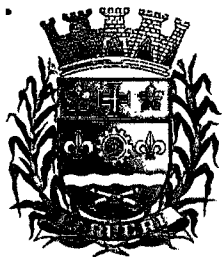
Art. 3º A promoção do Programa Obesidade Zero poderá ocorrer por
meio de:

I - Campanhas publicitárias institucionais;

II – seminários e palestras com enfoque em saúde, nutrição e qualidade
de vida;

Fls: Nº 12
Proc: Nº 1038/2025





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

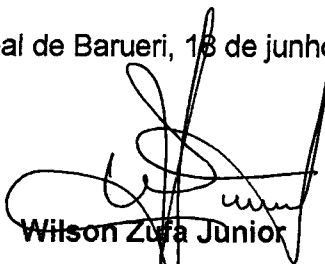
III – cursos teóricos e práticos voltados para a prevenção e controle da obesidade.

Art.4º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, universidades, entidades da sociedade civil e profissionais especializados para implementação das ações previstas neste programa

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barueri, 18 de junho de 2025.


Wilson Zufa Junior
Presidente

Fis: Nº	13
Proc: Nº	10381/2025

